



## **ESTATUTO**

### **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM EM NEFROLOGIA**

#### **TÍTULO V – DAS FONTES E RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO**

##### **CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 93º** - O patrimônio da SOBEN será constituído por:

- I - Anuidades;
- II - Receitas dos congressos e outros eventos;
- III - Receitas provenientes de contratos e convênios científico-culturais;
- IV - Subvenções, doações e legados;
- V - Bens móveis e imóveis;
- VI - Acervo histórico da Profissão e da SOBEN;
- VII - Fundos Especiais;
- VIII - Material científico produzido para estudos, atualizações, capacitações, consultorias, fiscalização e processo de titulação;
- IX – Consultorias em clínicas e instituições de Ensino em Nefrologia.

**Parágrafo 1º** - Toda e qualquer receita auferida através da SOBEN Regionais e Representações Estaduais, serão repassadas para a SOBEN NACIONAL.

**Parágrafo 2º** - Os recursos a serem repassados às sedes Regionais e Estaduais serão efetuados mediante a previsão orçamentária, previamente aprovada, para o ano civil, pela SOBEN NACIONAL.

**Parágrafo 3º** - A previsão Orçamentária aprovada para um ano civil, será revisada semestralmente para retificar distorções.

**Parágrafo 4º** - As dotações orçamentárias serão destinadas para as

SOBEN REGIONAIS e REPRESENTAÇÕES ESTADUAIS, legalmente constituídas.

## **CAPÍTULO II - DA RESPONSABILIDADE**

**Art. 94º** - A Diretoria é responsável por todos os bens patrimoniais da SOBEN.

**Parágrafo 1º** - As Regionais e as Representações Estaduais deverão submeter os projetos de disposições de bens patrimoniais ao julgamento da Diretoria Nacional.

**Parágrafo 2º** - Os atos de lesão ao patrimônio serão objetos de processo administrativo, julgados pela Diretoria e, quando necessários, encaminhados a Justiça Comum.

**Art. 95º** - Os membros da Diretoria e os Associados não respondem, pessoal ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.

**Art. 96º** - Os recursos financeiros da SOBEN serão destinados exclusivamente às ações que visem atingir as finalidades constantes no Capítulo II do Título I desse Estatuto.

**Art. 97º** - Os bens imóveis da SOBEN poderão ser alienados em casos especiais para benefício da própria Associação, devendo a alienação dos bens móveis ser autorizada pela Assembléia Geral Extraordinária com quorum mínimo de 2/3 conforme dispõe artigo 28º parágrafo 3º deste instrumento.

**Art. 98-** A Sede Nacional da SOBEN e o acervo histórico da Profissão e da SOBEN são inalienáveis.

**Art. 99º** - No caso de dissolução da SOBEN, os bens patrimoniais da Associação serão integralmente destinados as obras de assistências aos enfermos, exceto a Sede Nacional e o Acervo Histórico da Profissão e da SOBEN que deverão ser entregues ao Patrimônio Histórico Nacional.